



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica que afeta significativamente a qualidade de vida de milhares de pessoas, causando dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono, alterações emocionais e dificuldades cognitivas. Apesar do impacto profundo sobre os pacientes, essa condição ainda sofre com desinformação, preconceito e carência de políticas públicas específicas que assegurem o atendimento digno e humanizado.

A Lei Estadual nº 24.508/2023 reconhece expressamente que as pessoas portadoras de fibromialgia possuem os mesmos direitos e benefícios previstos para as pessoas com deficiência na legislação estadual, conferindo-lhes proteção ampliada. Além disso, a Lei Federal nº 15.176/2025, que alterou a Lei nº 14.705/2023, institui o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas, demonstrando o compromisso das esferas federal e estadual com a promoção de políticas públicas para essa parcela da população.

Este projeto de lei municipal alinha-se a essas legislações superiores, buscando complementar a proteção legal ao instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, garantir acesso ao diagnóstico, tratamento multidisciplinar e acompanhamento adequado, além de promover a inclusão social dos pacientes. A inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de atendimento prioritário previsto na Lei Municipal nº 1.551/2019 reforça o compromisso local com o respeito e a dignidade desses cidadãos.

A instituição do Dia Municipal da Pessoa com Fibromialgia, comemorado anualmente em 12 de maio, visa ampliar a sensibilização da sociedade, combater o preconceito e incentivar campanhas educativas. Ademais, o Cartão Municipal de Identificação e o uso do Cordão Verde com Girassóis proporcionarão instrumentos práticos para facilitar o reconhecimento e o atendimento preferencial, promovendo maior agilidade e humanização nos serviços públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Importa destacar que, no âmbito dos serviços de saúde, o atendimento preferencial assegurado por esta Lei observará os critérios de classificação de risco adotados por cada instituição, como o Protocolo de Manchester, que organiza os atendimentos com base na gravidade clínica e não na ordem de chegada. Tal medida visa garantir a segurança dos pacientes e a adequada priorização dos casos mais urgentes, sem prejudicar o acolhimento humanizado e respeitoso à pessoa com fibromialgia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na efetivação dos direitos das pessoas com fibromialgia no âmbito municipal, em consonância com as legislações estadual e federal vigentes.